

CBPF

CT
BRASIL

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
04	008	00	2005

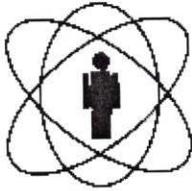
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS**, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, Urca, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.044.443/0001-35, doravante denominado **CBPF**, nos termos do seu Regimento Interno aprovado pela Portaria MCT nº 510, de 21/07/2003 (D.O.U. De 30/07/03) e delegação de competência constante da Portaria MCT nº 425 de 15/07/02 (D.O.U. 18/07/02), ambas assinadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, neste ato representado por seu Diretor, Ricardo Magnus Osório Galvão, identidade nº 6.270.023-SSP/SP, CPF nº 340.597.848/34 e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.220.430/0001-03, com sede na Rua Irmãos D'Angelo nº 48, cobertura 1, Petrópolis – RJ, doravante denominado FACC, este ato representado por seu Diretor Geral, Helios Malebranche Olbrish Freres Filho, portador da Carteira de Identidade nº 86-1-0332-CREA-RJ, CPF nº 504.767.187/91, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Luciano José da Fonseca Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 616150-SSP/DF, CPF nº 050.211.997/20, submissos à Lei nº 8.958/1994 e, no que couber, as Leis nº 8.666/1993 e 10.973/2004 e ao Decreto nº 5.563/2005 e as Instruções Normativas nº 01/1997 e 03/2003, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e, em conformidade ao Processo CBPF nº 078/2005;

Considerando que o **CBPF**, como um centro nacional de pesquisa, de intercâmbio científico, de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal científico, tem por finalidade promover a investigação científica básica e fomentar a pesquisa e formação de recursos humanos na área de atuação em articulação com o sistema universitário nacional;

Considerando que a **FACC** tem como objetivos estatutários colaborar com as instituições governamentais de Ciência e Tecnologia, com vistas a seu desenvolvimento institucional, promovendo e apoiando estudos, atividades de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e industrial, bem como complementando o trabalho dessas instituições no que se relaciona com a transferência de tecnologias, metodologias e serviços;

Considerando, ainda, a possibilidade e a conveniência de se conjugarem esforços direcionados ao desenvolvimento científico e tecnológico, assim como à divulgação e transferência de seus resultados, no âmbito nacional e internacional, resolvem firmar o presente Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CBPF

CT
BRASIL

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de relações institucionais entre o **CBPF** e a **FACC** direcionadas à implementação de ações de cooperação técnica e científica, contemplando a promoção e realização de eventos, serviços tecnológicos e atividades relacionadas com a pesquisa e desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, nas áreas de atuação.

- 1.1. A **FACC** prestará apoio ao **CBPF** na elaboração, fomento, gerenciamento, controle, divulgação e transferência dos resultados de projetos e programas de ensino, pesquisa, desenvolvimento e extensão tecnológica, captando e alocando recursos financeiros e não financeiros, próprios e de terceiros, necessários à consecução das finalidades do presente Acordo.
- 1.2. As atividades que se sucederão no âmbito deste Acordo deverão estar compreendidas nas áreas de competência regimental do **CBPF** e em consonância com os objetivos estatutários da **FACC**.

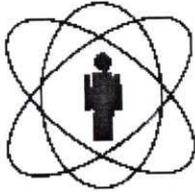
CLÁUSULA SEGUNDA RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA EXECUSÃO

- 3.1 A execução dos projetos e programas, citados no item 1.1., dar-se-á mediante a subscrição de *Termos de Ajuste* específicos, os quais definirão as condições pertinentes a cada ação de cooperação entre o **CBPF** e a **FACC**, observadas, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.973/04 e ao Decreto nº 5.563/05 e I.N. nºs 01/1997 e 03/2003 e os procedimentos constantes do regimento Interno da **FACC**. ALU
- 3.2 Os *Termos de Ajuste* deverão conter o objeto e o escopo das atividades previstas, as obrigações e direitos de cada partícipe e as estipulações relativas aos direitos de propriedade intelectual, vigência, alterações e rescisão.
- 3.3 A **FACC** poderá comparecer perante terceiros como interveniente, contratante, contratada ou conveniente, quando da execução de programas, planos, projetos, eventos e trabalhos desenvolvidos pelo **CBPF** em consonância com o presente Acordo.
- 3.4 As pessoas físicas e jurídicas contratadas por um dos partícipes para participar das atividades compreendidas por este Acordo não manterão vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com o outro partícipe.
- 3.5. O atendimento às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços fornecidos por pessoas físicas e jurídicas contratadas para a execução das atividades a serem desenvolvidas, será de responsabilidade de cada partícipe. f





CBPF

CT
BRASIL

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a consecução do objeto deste Acordo, obrigam-se os partícipes a:

- a) propiciar, um ao outro, na medida do possível e mediante solicitação formal, a utilização dos recursos humanos, materiais, equipamentos, instalações e informações técnico-científicas de que disponham;
- b) acompanhar as atividades decorrentes de cada *Termo de Ajuste* por intermédio de coordenadores formalmente designados pelos partícipes;
- c) apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao outro partícipe, quando por ele solicitado.

CLÁUSULA QUINTA
DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de autoria de propriedade, de divulgação e disseminação dos dados provenientes das atividades decorrentes deste Acordo serão definidos nos *Termos de Ajuste* correspondentes a cada ação considerada, conforme estabelecido no item 3.2. deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 6.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.
- 6.2. Quaisquer alterações ou modificações do presente Acordo serão providas mediante aditamentos firmados pelos partícipes.

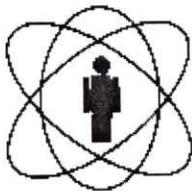
CLÁUSULA SÉTIMA
DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando-se sempre até sua conclusão, as atividades em andamento, consubstanciadas nos *Termos de Ajuste* específicos que venham a ser subscritos no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA
CASOS OMISSOS

Os casos não previstos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia



CBPF

CT
BRASIL

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

CLÁUSULA NONA
PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, a expensas do CBPF, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no § Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

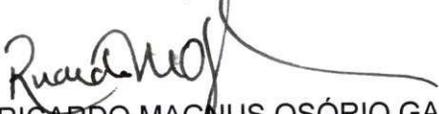
CLÁUSULA DECIMA
DO FORO

As questões ou dúvidas relativas a este Acordo, que não puderem ser dirimidas entre os partícipes, serão aforadas perante a Justiça Federal, no Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam os partícipes este Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2005.

Pelo CBPF


RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela FACC

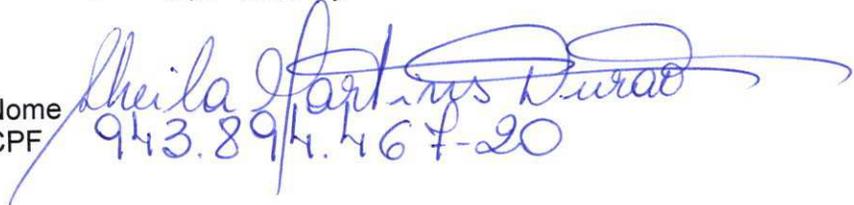

HELIOS MALEBRANCHE OLBRISCH FRERES FILHO
Diretor Geral


LUCIANO JOSÉ DA FONSECA PEREIRA
Diretor Administrativo Financeiro

Testemunhas


Nome: RONALDO CINTAS SHELLARD
CPF 521 531 858-15

Nome
CPF


943.894.467-20

